



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 66/2020 - ANEXOS****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e de consultoria para servidores indicados pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações decorrentes do presente Termo de Referência.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência abrange os serviços especificados a seguir:

**2.1.1. Treinamento:**

a) O conteúdo programático compreenderá a “**Formação de preços e de custos para a prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada**”, incluindo mão de obra direta, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, despesas diretas e indiretas, taxa de administração, tributos (BDI) e enquadramento tributário de empresas (lucro real, lucro presumido e Simples Nacional), tendo por base o Termo de Referência a ser elaborado em decorrência dos serviços de consultoria discriminados no subitem 2.1.2 deste instrumento;

b) O público-alvo está estimado em **até 20 (vinte) servidores do TCE-SP**, que estejam envolvidos nas fases interna e externa dos certames licitatórios realizados na modalidade de Pregão, os quais serão designados pelo CONTRATANTE;

c) A modalidade será de **treinamento ao vivo e à distância**, na Plataforma *Microsoft Teams*, devido à pandemia de Covid-19 e ao distanciamento social indicado pelas autoridades competentes. A infraestrutura necessária para o instrutor é de ônus da CONTRATADA, sendo o convite da palestra, via plataforma, disponibilizado pelo CONTRATANTE;

d) A duração está prevista para **08 (oito) horas-técnicas**, que serão distribuídas em 02 (dois) dias, de 04 (quatro) horas cada, em horário comercial. O agendamento das datas e dos respectivos horários será realizado em comum acordo entre as partes, considerando a disponibilidade de ambas, após a aprovação do conteúdo programático pelo CONTRATANTE;

e) Os treinandos deverão ser capacitados para atuar como agentes multiplicadores;

f) A metodologia do treinamento deverá seguir uma abordagem que combine, de forma equilibrada, tanto a exposição de conceitos, quanto a utilização de exemplos e de exercícios práticos;

g) Antes do início do Treinamento será disponibilizada pela CONTRATADA apostila, em língua portuguesa, mediante arquivo PDF;

h) Em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do final do Treinamento, será emitido Certificado de Participação por parte da CONTRATADA.

**2.1.2. Consultoria:**

a) Análise dos estudos realizados pelo CONTRATANTE visando agrupar em lote único todos os postos de vigilância e de segurança patrimonial armada instalados nas 20 (vinte) Unidades Regionais do TCE-SP. Cabe registrar que atualmente há um contrato para cada Regional;

b) Auxílio no levantamento de mercado, no sentido de verificar se o agrupamento pretendido pelo CONTRATANTE pode gerar restrição ou cerceamento de participação na futura licitação, bem como indicar medidas para ampliar a disputa de empresas do ramo nesse formato;

c) Suporte técnico na elaboração do Termo de Referência em questão, identificando possíveis falhas ou exigências inadequadas e sugerindo soluções e adequações necessárias;

d) Subsídio teórico na adequação dos preços do CADTERC às especificações técnicas do CONTRATANTE, no intuito de atribuir maior objetividade nos procedimentos de avaliação, comparação e aceitabilidade das propostas e lances ofertados no futuro certame;

e) Acompanhamento e apoio, quando solicitado pelo CONTRATANTE, na elaboração de respostas a questionamentos e a impugnações ao futuro edital, assim como em eventuais recursos e contrarrazões;

f) A execução dos serviços de consultoria ocorrerá sob demanda, em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE, ao longo da vigência contratual;

g) A unidade de referência adotada para a consultoria também é a **hora-técnica** e está limitada a **12 (doze) horas-técnicas**;

h) Os serviços de consultoria poderão ser executados tanto nas instalações do CONTRATANTE, sito na Avenida Rangel Pestana, nº 315, 15º andar, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906, quanto à distância, pela Plataforma *Microsoft Teams*.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** O prazo de vigência contratual terá início com a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP), encerrando-se com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto por parte do CONTRATANTE.

**3.2.** A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Autorização para Início dos Serviços pelo CONTRATANTE e será encerrada com o exaurimento das horas-técnicas contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo** expedido pela Comissão de Fiscalização.

**3.2.1.** A Autorização para Início dos Serviços será emitida pela Comissão de Fiscalização em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/SP;

**3.2.2.** O **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido pela Comissão de Fiscalização em **até 03 (três) dias úteis**, contados do exaurimento das horas-técnicas contratadas.

**3.3.** O escopo dos serviços está limitado a **20 (vinte) horas-técnicas**, que serão utilizadas observando-se a seguinte estimativa:

Serviços		Horas-Técnicas
Treinamento		08 (oito)
Consultoria	Até o dia da abertura da licitação	06 (seis)
	Da data da sessão pública até a homologação	06 (seis)

- 3.4.** A distribuição das horas-técnicas, indicada no item 3.3 acima, é estimativa, podendo sofrer variação, conforme necessidade do CONTRATANTE.
- 3.5.** O cronograma de execução dos serviços será elaborado em conjunto entre as partes, tendo em vista a necessidade de ajustar a disponibilidade de agenda dos servidores indicados pelo TCE-SP, bem como dos profissionais da CONTRATADA, após a aprovação do conteúdo programático pelo CONTRATANTE.
- 3.6.** O conteúdo programático deverá ser apresentado pela CONTRATADA em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/SP, o qual será avaliado pela Comissão de Fiscalização em **até 05 (cinco) dias úteis**.
- 3.7.** Após o exaurimento de todas as horas técnicas contratadas, bem como de sua aprovação pela Comissão de Fiscalização, o objeto será **recebido definitivamente** pelo CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

#### **4. DA REMUNERAÇÃO:**

- 4.1.** A remuneração pelos serviços constantes neste Termo de Referência será feita em **parcela única**, cujo valor será fixo e irrevogável.
- 4.2.** No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas diretas e indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, necessárias à consecução do objeto deste Termo de Referência.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 5.1.** O objeto deverá ser executado conforme as especificações e as condições estabelecidas tanto na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, quanto neste instrumento e será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.
- 5.2.** Concluídos os serviços contratados e estes tendo sido prestados adequadamente, a Comissão de Fiscalização autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 5.3.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a Comissão de Fiscalização terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e para seu encaminhamento para exame e pagamento.
- 5.4.** O Atestado de Realização dos Serviços será emitido apenas se o objeto estiver concluído e plenamente de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial e neste instrumento.
- 5.5.** A expedição do Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do CONTRATANTE.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 6.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 6.1.1.** Indicar, por escrito, a Comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- 6.1.3.** Facilitar à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos e demais informações que possuir, quando necessário ou conveniente à prestação dos serviços;
- 6.1.4.** Registrar as horas-técnicas efetivamente executadas pela CONTRATADA;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento nas condições e no preço pactuado.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1.** Manter sigilo sobre os dados e as informações a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.2.** Executar os serviços com pessoal adequado e capacitado, em estrita conformidade com as especificações constantes neste instrumento;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, necessários à consecução do objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.4.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.5.** Realizar o Treinamento, objeto deste instrumento, com observância de todas as especificações constantes nas alíneas do subitem 2.1.1, arcando, inclusive, com a disponibilização de apostila em arquivo PDF e a emissão de Certificado de Participação;
- 7.1.6.** Analisar os estudos realizados pelo CONTRATANTE visando agrupar em lote único todos os postos de vigilância e de segurança patrimonial armada instalados nas 20 (vinte) Unidades Regionais do TCE-SP;
- 7.1.7.** Auxiliar no levantamento de mercado, no sentido de verificar se o agrupamento pretendido pelo CONTRATANTE pode gerar restrição ou cerceamento de participação na futura licitação, bem como indicar medidas para ampliar a disputa de empresas do ramo nesse formato;
- 7.1.8.** Dar suporte técnico na elaboração do Termo de Referência em questão, identificando possíveis falhas ou exigências inadequadas e sugerindo soluções e adequações necessárias;
- 7.1.9.** Fornecer subsídio teórico na adequação dos preços do CADTERC às especificações técnicas do CONTRATANTE, no intuito de atribuir maior objetividade nos procedimentos de avaliação, comparação e aceitabilidade das propostas e lances ofertados no futuro certame;
- 7.1.10.** Acompanhar e apoiar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a elaboração de respostas a questionamentos e a impugnações ao futuro edital, assim como em eventuais recursos e contrarrazões.

#### **ANEXO II**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** COST PLUS FEE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

**CONTRATO N°:** 66/2020

**PROCESSO SEI n°** 0010919/2020-63

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e de consultoria para servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – **Anexo I** do Contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

## CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK – Diretor Técnico

E-MAIL INSTITUCIONAL: [cmalek@tce.sp.gov.br](mailto:cmalek@tce.sp.gov.br)

## CONTRATADA

EURIPEDES ABUD – Representante legal

E-MAIL PESSOAL: [e.abud59@gmail.com](mailto:e.abud59@gmail.com)

## ANEXO III

### ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

## RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO IV****RESOLUÇÃO Nº 06/2020**

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

*Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

**Considerando** a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

**Considerando** o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

**Considerando** as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de prego, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a"; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o prego, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para

fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Euripedes Abud, Sócio-Diretor**, em 03/11/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 06/11/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0262556** e o código CRC **A67A590E**.